

Id:089B81FEC9D71F02



Nota Técnica 05/2023/GEAPS

Institui o Protocolo de Assistência Fisioterapêutica no âmbito do município de Brasileira-PI.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e do funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos fluxos de pacientes na rede municipal de saúde com a redução de filas de espera.

O GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, Brasileira-PI, JAYRO DOS SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, RESOLVE.

Art. 1 Fica instituído o protocolo de assistência Fisioterapêutica do município de Brasileira-PI na forma do anexo dessa Nota Técnica.

Art. 2 Os profissionais Fisioterapeutas que prestam assistência no município deverão seguir critérios descritos no protocolo quando da admissão ou alta de pacientes.

Art. 3 Os casos omissos, que não se enquadrem nos critérios estabelecidos, deverão ser analisados em colegiado de Fisioterapeutas ou por decisão *Ad referendum* da Gerência de Atenção Primária à Saúde.

Art. 4 Essa Nota Técnica e seu respectivo anexo, entram em vigor na data de sua publicação.

Brasileira-PI, 08 de maio de 2023
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
JAYRO DOS SANTOS FERREIRA
Data: 07/05/2023 10:14:07-0300
Verifique em <https://verificar.jst.gov.br>

Jayro dos Santos Ferreira
Gerente de Atenção Primária à Saúde
Portaria nº 115/2022



ANEXO

PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI

Brasileira-PI
2023



PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

A cada dois (2) paciente na lista comum, acrescentar um (1) paciente da lista de prioridades, de acordo com as condições abaixo listada:

- Reabilitação pós-fratura;
- Pós-operatório imediato (até 30 dias de Pós-Operatório);
- Doença Cérebro Vascular (Acidente Vascular Encefálico) e neurológica (traumatismo crânio-encefálico e Paralisia de Bell);
- Paciente com diagnóstico e em tratamento oncológico;
- Doenças neuromusculares progressivas;
- Idade igual ou superior a 70 anos.



CRITÉRIOS PARA ALTA FISIOTERAPÊUTICA

1 - Alta por objetivos atingidos (recuperação completa)

Quando o paciente atinge recuperação completa, ou seja, com quadro de evolução funcional satisfatório de acordo com a proposta dos objetivos traçados pelo profissional responsável no início do tratamento.

2 - Alta por objetivos parcialmente atingidos (recuperação parcial)

Quando os objetivos estabelecidos não tenham sido alcançados, por motivos como: gravidade da patologia, comorbidades pré-existentes, fatores externos relacionados ao cuidador ou responsáveis, dentre outros. A alta nessa modalidade também poderá ocorrer em casos específicos de algumas patologias, onde o paciente terá alta e retornará de forma pré-agendada pelo profissional para reestabelecer metas e revisar orientações prestadas previamente (exemplo: pacientes com Doença de Parkinson).

3 - Alta por objetivos não atingidos (alta por estabilização do quadro)

Quando o paciente não atinge suficiência no desenvolvimento funcional, por diferentes motivos: gravidade da patologia, comorbidades, não adesão ao atendimento, não comparecimento ao atendimento de outros profissionais solicitados pela equipe, problemas com transporte, fatores externos relacionados ao cuidador ou responsáveis, dentre outros. Em geral a alta é dada após o insucesso da reavaliação e reorganização dos objetivos, com participação do paciente e do cuidador e/ou responsáveis.

4 - Alta por intercorrência (por inadequação ao tratamento)

Quando o paciente apresenta problemas de saúde física e psíquica que impossibilitem o atendimento, instabilidade hemodinâmica, quadro motor estável e crônico, problemas com cuidador ou responsável, transporte até à instituição, dentre outros, que impossibilitem sua manutenção no Programa de Reabilitação.

(Continua na próxima página)



Em geral, para estas modalidades, após controle do fator desencadeante e reavaliação, o paciente pode retornar ao Programa de Reabilitação. Para os casos em que a intercorrência se deu por não adesão às normativas institucionais, o paciente tem alta definitiva.

5 - Alta a Pedido

Quando o paciente, por livre e espontânea vontade, e/ou familiar, decidem abandonar o Programa de Reabilitação antes do período estabelecido para tratamento pelo profissional. O paciente será informado e estará ciente dos prejuízos aos ganhos terapêuticos e que para ingressar novamente no Programa de Reabilitação deverá percorrer todos os trâmites legais.

6 - Alta por abandono

Quando o paciente abandona o Programa de Reabilitação antes do período estabelecido pelo profissional.

7 - Alta temporária

Quando o paciente solicita pausa no Programa de Reabilitação, antes do período estabelecido pelo profissional, por motivos temporários de saúde (internação, cirurgia, saúde de familiar), viagem breve, dentre outros, com aviso prévio. O profissional poderá inserir outro paciente no horário e, quando surgir outra vaga, este paciente poderá retornar à reabilitação, sem necessidade de seguir novamente os trâmites legais.

8 - Alta administrativa

Para os casos de não adesão às normativas institucionais, tais como: agressão verbal ao profissional; ou em casos de três faltas consecutivas ou intercaladas sem justificativa, ou cinco faltas consecutivas ou intercaladas com justificativa; o paciente será desligado do tratamento.

Id:07383C866C4D1F03



Nota Técnica 06/2023/GEAPS

Instituído no âmbito do município de Brasileira-PI o Protocolo de Transporte Sanitário Eletivo.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

O GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, Brasileira-PI, JAYRO DOS SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria de consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, RESOLVE.

Art. 1 Fica instituído na forma do anexo dessa Nota Técnica o protocolo de transporte sanitário eletivo do município de Brasileira-PI.

Art. 2. O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados pelo município, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município das regiões de saúde de referência, conforme pactuação.



TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO USUÁRIO/PACIENTE PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA INDIVIDUALIZADA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente à _____, n° _____, Bairro _____, localizado no município de Brasileira/PI, nesta data com _____ anos de idade, **DECLARO** estar em pleno gozo de minhas faculdades mentais, sendo previamente informado por meu/minha Fisioterapeuta, Dr(a) _____,

_____ registrado(a) no CREFITO-14 sob o n° _____, acerca do meu estado de saúde funcional, bem como **DECLARO, também,** que recebi deste(a) todos os esclarecimentos necessários no que se refere ao diagnóstico fisioterapêutico e/ou os objetivos da assistência fisioterapêutica para o tratamento ao qual irei me submeter, tendo este cumprido o dever que lhe é imposto no art. 14, inciso V, da Res. COFFITO nº 424/2013.

Declaro, ainda, ter sido informado (a), de forma clara acerca da finalidade, riscos e benefícios de referido o tratamento, bem como dos efeitos colaterais e outras anormalidades e intercorrências que poderão advir do mesmo. Declaro ainda ter sido informado que, caso não possa comparecer no horário determinado, este será obrigado a desmarcar com antecedência mínima de uma (1) hora. Para os casos de não adesão às normativas institucionais, tais como: agressão verbal ao profissional; ou em casos de três faltas consecutivas ou intercaladas sem justificativa, ou cinco faltas consecutivas ou intercaladas com justificativa; o paciente será desligado do tratamento.

Assim sendo, concordo em me submeter **INDIVIDUALMENTE** ao tratamento proposto e, para tanto, assino o presente documento na presença de duas testemunhas.

Assinatura do(a) Paciente/Cuidador(a): _____
 Nome do(a) Paciente/Cuidador(a): _____
 CPF: _____



Art. 3 Deverá ser observado o prazo máximo de até 5 dias úteis, que antecedem o dia do procedimento eletivo, para solicitação do transporte conforme consulta de disponibilidade de vagas e veículos disponíveis, exceto quando a consulta for liberada em um intervalo menor que 5 dias úteis.

Art. 4 O setor responsável pelo agendamento do transporte ao usuário deverá observar se o mesmo reside no município, se possui cadastro ativo na base local vinculada a uma equipe de saúde da família e se foi regulado pelo município.

Art. 5 Essa Nota Técnica e seu respectivo anexo, entram em vigor na data de sua publicação.

Brasileira-PI, 11 de maio de 2023.
Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
 gov.br JAYRO DOS SANTOS FERREIRA
 Data: 20/05/2023 08:10:09
 Verifique em: https://portal.jb.gov.br

Jayro dos Santos Ferreira
 Gerente de Atenção Primária à Saúde
 Portaria nº 115/2022



(Continua na próxima página)